

LEI MUNICIPAL Nº 779/2003.

Orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004.

RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 2004 é orçada em R\$ 3.750.750,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

<i>Tributárias</i>	R\$	115.100,00
<i>Receita Patrimonial</i>	R\$	46.600,00
<i>Receita de Serviços</i>	R\$	148.600,00
<i>Transferências Correntes</i>	R\$	3.385.950,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	R\$	49.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

<i>Amortização de empréstimos</i>	R\$	5.000,00
-----------------------------------	-----	----------

TOTAL GERAL DA RECEITA **R\$ 3.750.750,00**

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2004 é fixada em R\$ 3.750.750,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentárias correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de novembro de 2003.

*Engº. Rachid J. Elias Ghiggi
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se.